



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11594, de 15 de junho de 2021

DECRETO Nº 11594/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	284	SEMINC	100	5.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	362	SEMINS	100	60.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	100.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	32.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	430.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	564	FES	155	94.000,00
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	11.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				757.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.364.0031.2.071 - MANT.TRANSF.UNIVERST.P/DIVERSAS CIDADES C/RETORNO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	289	SEMINC	100	5.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	354	SAUDE	102	11.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	355	SAUDE	102	60.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	419	SUS	159	430.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	469	FES	155	44.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				

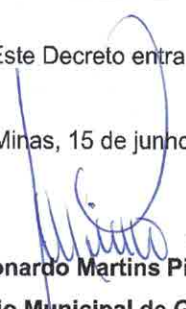


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11594, de 15 de junho de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalacoes	508	SUS	159	32.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	540	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				757.000,00
TOTAL DE RECURSOS				757.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de junho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11595, de 16 de junho de 2021

DECRETO Nº 11595/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	564	FES	155	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				10.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				10.000,00
TOTAL DE RECURSOS				10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de junho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.596/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Luiz Máximo Fonseca e Outros**, CPF Nº **897.356.928-72**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-01292/21**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 09 e 10, da Quadra TN-11**, situados no Distrito de Torneiros, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Luiz Máximo Fonseca e Outros**, CPF Nº **897.356.928-72**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra TN-11 – Distrito de Torneiros –Pará de Minas-MG
Matrícula: 12.033 – Livro 2-AU – Folha 30 – Registro Geral
Proprietário: Luiz Máximo Fonseca e Outros
Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 12.033 – Livro 2-AU – Folha 030 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 10 – Quadra TN-11 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG
Matrícula: 12.015 – Livro 2-AU – Folha 10 – Registro Geral
Proprietário: Luiz Máximo Fonseca e Outros
Área: 440,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 12.015 – Livro 2-AU – Folha 10 – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra TN-11 – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG

Proprietário: Luiz Máximo Fonseca e Outros

Área: 800,00m²

Frente: 15,73m confrontando com a Praça Nossa Senhora das Dores;

Fundos: 17,95m confrontando com a Rua Londres;

Lateral Direita: 53,85m sendo: 25,85m confrontando com o Lote Nº 11 e 28,00m com o Lote Nº 18;

Lateral Esquerda: 54,82m confrontando com o Lote Nº 08.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de junho de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.597/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mantidas pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal nº 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065/20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;



CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536, de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração *supra*;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via *whatsapp*) em **16 de junho do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **21 de junho de 2021** todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020 e prorrogado na forma do Decreto Municipal nº 11.388/2020, observadas as exceções declinadas neste instrumento, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.
- X – hotelzinhos e similares;

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias,



laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.


§ 1.º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

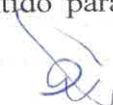
§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 3.º Os supermercados, hipermercados, padarias e pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas, a exceção dos estabelecimentos do Centro Comercial Fabrika Mall que observarão as deliberações contidas no Decreto Municipal 11.334/2020 não alteradas por este instrumento, sendo permitido em seu interior para a realização de compras apenas 2 (duas) pessoas de cada grupo familiar, evitando-se aglomerações desnecessárias, sendo obrigatória, além da implementação das medidas delineadas no *caput*, a aferição de temperatura de todos os clientes e colaboradores no ato de ingresso aos referidos estabelecimentos.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, Pousadas E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, **para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento**, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, **sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores**, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento, poderão funcionar desde que, **preferencialmente**, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo aluno, professor/instrutor;**
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).
- i) seja utilizado o Oxímetro para medir a quantidade de oxigênio presente no sangue e a confecção de ficha de controle dos alunos, com informações sobre a contaminação ou não da COVID-19, para possível requisição das Secretaria de Saúde e autoridades competentes.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR**



DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente**, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- d) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- e) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;
- f) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- g) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente.

§ 2.º Restam vedados aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) **eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.**

Parágrafo único. Os food trucks e ou similares que utilizam espaços públicos para o desempenho de suas atividades comerciais (vias, praças, jardins e similares) somente poderão funcionar/utilizar referidos espaços até as 22:30 horas, restando proibido o *delivery* após esse horário, restando garantida a desmobilização até as 23:00 horas impreterivelmente, sob pena da incidência das sanções declinadas neste instrumento.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, **especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica**, promovidos ou contratados por empresas, **escolas profissionalizantes** e órgãos públicos, **como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público**, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina, capacitação **ou projeto social** prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;
- e) **promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5º C.**

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 13 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 13 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.



Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 15 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 16 Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.592/2021**.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **17/06/2021 (Onda Vermelha)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 16 de junho de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11598, de 18 de junho de 2021

DECRETO Nº 11598/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	6.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	584	SUS	159	60.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	19.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				87.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.086 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	462	FES	155	6.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	470	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	42.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	587	SUS	159	18.000,00
02.14.04.122.0011.1.059 - RESTRUTURAR ESPACO FISICO CLUBE SERV.MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	811		100	19.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				87.000,00
TOTAL DE RECURSOS				87.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11598, de 18 de junho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de junho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.599/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mantidas pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal nº 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065/20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;





CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536, de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via zoom) em **21 de junho do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **28 de junho de 2021** todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020 e prorrogado na forma do Decreto Municipal nº 11.388/2020, observadas as exceções declinadas neste instrumento, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.
- X – hotelzinhos e similares;

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias,



laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

§ 1.º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 3.º Os supermercados, hipermercados, padarias e pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas, a exceção dos estabelecimentos do Centro Comercial Fabrika Mall que observarão as deliberações contidas no Decreto Municipal 11.334/2020 não alteradas por este instrumento, sendo permitido em seu interior para a realização de compras apenas 2 (duas) pessoas de cada grupo familiar, evitando-se aglomerações desnecessárias, sendo obrigatória, além da implementação das medidas delineadas no *caput*, a aferição de temperatura de todos os clientes e colaboradores no ato de ingresso aos referidos estabelecimentos.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento



exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, **para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento**, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, **sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores**, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento, poderão funcionar desde que, **preferencialmente**, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo aluno, professor/instrutor;**
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).
- i) seja utilizado o Oxímetro para medir a quantidade de oxigênio presente no sangue e a confecção de ficha de controle dos alunos, com informações sobre a contaminação ou não da COVID-19, para possível requisição das Secretaria de Saúde e autoridades competentes.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR**



DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente**, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- d) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- e) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;
- f) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- g) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do **Protocolo do Plano Minas Consciente**.

§ 2.º Restam vedados aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;



- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.**

Parágrafo único. Os food trucks e ou similares que utilizam espaços públicos para o desempenho de suas atividades comerciais (vias, praças, jardins e similares) somente poderão funcionar/utilizar referidos espaços até as 22:30 horas, restando proibido o *delivery* após esse horário, restando garantida a desmobilização até as 23:00 horas impreterivelmente, sob pena da incidência das sanções declinadas neste instrumento.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, **especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica**, promovidos ou contratados por empresas, **escolas profissionalizantes** e órgãos públicos, **como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público**, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina, capacitação **ou projeto social** prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;
- e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5º C.**

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.



DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 13 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 13 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.



Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

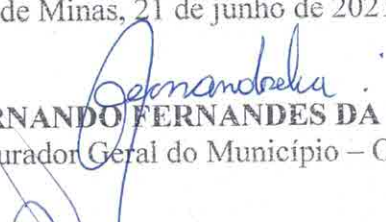
Art. 15 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 16 Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.597/2021**.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **22/06/2021 (Onda Vermelha)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 21 de junho de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.600/21

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa no Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444, de 02/07/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.444/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2021 o elemento de despesa - 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria e 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, a saber:

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – 2022 – R\$ 1.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha 0010.

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0033 – Universalização de Educação Infantil

12.365.0033.20.76 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – 2023 – R\$ 2.000,00
RECURSO: O.FNDE - cancelando o mesmo valor na ficha 0329.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 21 de junho de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 11.601/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Wilson da Silva Corrêa e Outros, CPF: 358.059.516-49**, protocolado sob Nº **PRO-02459/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado um **Lote de Terreno Sem Número da Quadra Z-1**, situado no Bairro São Pedro - Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Wilson da Silva Corrêa e Outros, CPF: 358.059.516-49**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno S/Nº – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG
Matrícula: 60.476 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros
Área: 1.288,74m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 60.476 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº A-1 – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG
Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros
Área: 644,37m²

Frente: 11,60m confrontando com a Rua Epaminondas Marinho;

Fundos: 11,59m confrontando com a Rua Zé do Benvindo;

Lateral Direita: 57,02m confrontando com o Lote Nº A-2;



Lateral Esquerda: 54,76m sendo: 26,76m confrontando com o Lote S/Nº da Casa Nº 222 de Rosemary Martins mais 28,00m com o Lote S/Nº da Casa Nº 183 de Heli Rodrigues da Silva

Lote de Terreno Nº A-2 – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG

Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros

Área: 644,37m²

Frente: 11,58m confrontando com a Rua Zé do Benvindo;

Fundos: 11,59m confrontando com a Rua Epaminondas Marinho;

Lateral Direita: 57,02m confrontando com o Lote Nº A-1;

Lateral Esquerda: 59,26m sendo: 31,10m confrontando com o Lote S/Nº da Casa Nº 256 de Agenor Aparecido Alves mais 28,16m com o Lote S/Nº da Casa Nº 221 de Geralda Mônica Martins de Paula.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de junho de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.602/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Antônio Cáffaro Filho**, CPF: 268.743.266-00, protocolado sob Nº **PRO-02898/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado um **Lote de Terreno Nº 12 da Quadra 06**, situado no Bairro Patafufu-Jardim Beatriz, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Antônio Cáffaro Filho**, CPF: 268.743.266-00, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra 06 - Bairro Patafufu-Jardim Beatriz
Matrícula: 40.194 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Antônio Cáffaro Filho
Área: 480,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 40.194 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra 06 - Bairro Patafufu-Jardim Beatriz
Proprietário: Antônio Cáffaro Filho
Área: 240,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques (antiga Rua Sem Denominação Oficial);



Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 18;

Lateral Direita: 24,00m confrontando com o Lote N° 21;

Lateral Esquerda: 24,00m confrontando com o Lote N° 10.

Lote de Terreno N° 21 – Quadra 06 - Bairro Patafufu-Jardim Beatriz

Proprietário: Antônio Cáffaro Filho

Área: 240,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Fábio Fernando Henriques (antiga Rua Sem Denominação Oficial);

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 18;

Lateral Direita: 24,00m confrontando com o Lote N° 20;

Lateral Esquerda: 24,00m confrontando com o Lote N° 12.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de junho de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.603/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Mozar Vasconcelos Rezende**, CPF Nº 620.951.296-87, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº PRO-02969/21;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º – Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nº 01, Nº 02 e Nº 27 da Quadra B-141**, situados no Bairro Vila Ferreira, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Mozar Vasconcelos Rezende**, CPF Nº 620.951.296-87, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA B-141 – BAIRRO VILA FERREIRA:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	360,00m ²	Nº. 2.341, Livro 2-H, Folha 254
02	345,83m ²	Nº. 77.227, Livro 2, Ficha 01
27	360,00m ²	Nº. 2.343, Livro 2-H, Folha 256
Total	1.065,83m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra B-141 – Bairro Vila Ferreira – Pará de Minas-MG

Proprietário: Mozar Vasconcelos Rezende
Área: 1.065,83m²

Frente: 35,53m confrontando com a Rua Goitacazes;

Fundos: 35,53m confrontando com os Lotes Nº 26 e Nº 05;



Lateral Direita: 30,00m confrontando com a Rua Itinga;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com os Lotes N° 03 e N° 04.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de junho de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.604/2021

Retifica Decreto.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, e art. 107, inciso I, "i" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 3º do Decreto nº 11.573/2021 que dispõe sobre a XII Conferência Municipal de Assistência Social:

- Onde se lê:

"Art. 3.º A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 29 de julho de 2021, modalidade virtual, com possível transmissão pelo canal do youtube, com carga horária prevista de 8 horas."

- Leia-se:

"Art. 3.º A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 18 de agosto de 2021, modalidade virtual, com possível transmissão pelo canal do youtube, com carga horária prevista de 8 horas."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de junho de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 11.605/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **Ana Lúcia Silva dos Santos**, CPF Nº 798.809.916-72, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº PRO-02614/21;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nº 21-A e Nº 21-B, da Quadra C-17**, situados no Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Ana Lúcia Silva dos Santos**, CPF Nº 798.809.916-72, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 21-A – Quadra C-17 – Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 55.099 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Ana Lúcia Silva dos Santos

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 55.099 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 21-B – Quadra C-17 – Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 55.100 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Ana Lúcia Silva dos Santos

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 55.099 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 21-C – Quadra C-17 – Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Proprietário: Ana Lúcia Silva dos Santos

Área: 720,00m²

Descrição

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1A, de coordenadas N 7803920.388m e E 543648.389 m; deste, segue confrontando com LOTE 11 QUADRA C17 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°31'38" e 2.50 m até o vértice 2, de coordenadas N 7803920.735m e E 543650.722m; deste, segue confrontando com LOTE 21 QUADRA C17 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°43'37" e 30.30 m até o vértice 3, de coordenadas N 7803891.963m e E 543660.223m; deste, segue confrontando com AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°01'51" e 8.48 m até o vértice 4, de coordenadas N 7803890.495m e E 543651.869m; deste, segue confrontando com RUA ALEMANHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°37'14" e 5.00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7803889.766m e E 543646.923m; 263°05'40" e 13.50 m até o vértice 6, de coordenadas N 7803888.143m e E 543633.521m; deste, segue confrontando com LOTE 23 QUADRA C17 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°05'59" e 30.00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7803917.926m e E 543629.916m; deste, segue confrontando com LOTE 10 QUADRA C17 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°05'34" e 10.50 m até o vértice 1, de coordenadas N 7803919.188m e E 543640.337m; 81°31'38" e 8.00 m até o vértice 1A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de junho de 2021.


Dimitri Gonçalves de Moraes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


Elias Diniz
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.606/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 458.016.226-91**, protocolado sob Nº **PRO-03528/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 24 da Quadra 400-3-3**, situado no Bairro Xavier Capanema, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 458.016.226-91**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 24 – Quadra 400-3-3 – Bairro Xavier Capanema – Pará de Minas - MG

Matrícula: 77.759 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 675,91m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 77.759 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 24 – Quadra 400-3-3 – Bairro Xavier Capanema – Pará de Minas - MG

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 455,91m²

Frente: 10,13m confrontando com a Rua Maringá;

Fundos: 6,85m confrontando com Lote Nº 01 de João Antônio da Silva;



Lateral Direita: 48,00m confrontando em linha quebrada com o Lote N° 23 de Kolina Takenaka;

Lateral Esquerda: 54,41m sendo: 14,33m confrontando com o Lote S/N° da Casa N° 148 de Nair Aparecida de Melo Faria, 8,20m com o Lote S/N° da Casa N° 164 de Flávio Medina Neto, 5,56m com o Lote 24-A de Geraldo Magela de Almeida e 26,32m com o Lote 24-A de Geraldo Magela de Almeida. /

Lote de Terreno N° 24-A – Quadra 400-3-3 – Bairro Xavier Capanema – Pará de Minas - MG

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 220,00m²

Frente: 11,20m confrontando com a Rua Maringá; /

Fundos: 5,56m confrontando com Lote N° 24 de Geraldo Magela de Almeida;

Lateral Direita: 26,32m confrontando em linha quebrada com o Lote N° 24 de Geraldo Magela de Almeida;

Lateral Esquerda: 28,72m sendo: 3,28m confrontando com o Lote S/N° da Casa N° 164 de Flávio Medina Neto, 14,30m com o Lote S/N° da Casa N° 176 de Geraldo Magela de Almeida e 11,14m com o Lote S/N° da Casa N° 559 de João José da Silva.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de junho de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.607/21

Abre crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, cujo objetivo é a estruturação do sistema de gases medicinais do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas a ser implementada com o repasse financeiro delineado na Resolução SES/MG n.º 7.461 de 31 de março de 2021, acordo com a Lei Municipal n.º 6.567, de 17/06/21 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a Lei Municipal n.º 6.543, de 19.03.21.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo objetivo é a estruturação do sistema de gases medicinais do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas a ser implementada com o repasse financeiro delineado na Resolução SES/MG n.º 7.461 de 31 de março de 2021, acordo com a Lei Municipal n.º 6.567, de 17/06/21.

Art. 2.º A despesa será classificada como dispõem a Lei 4.320, de 17.03.64, Portaria n.º 42, de 14.04.99 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.01, conforme discriminações:

ÓRGÃO:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	
UNIDADE:	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA:	0022 – Atenção à Saúde da Comunidade	
ATIVIDADE:	02.09.10.122.0022.2386 – Enfrentamento do Coronavírus –	R\$ 200.000,00
	TOTAL:	R\$ 200.000,00
CAT. ECON.:	3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA:	3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
MODAL. DE APLICAÇÃO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas	

01/02



ELEMENTO

DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RECURSO: FES
– 2024 -

R\$ 200.000,00


TOTAL

R\$ 200.000,00

Art. 3.º O recurso à abertura do crédito especial, consoante artigo 1.º §1.º da Lei Municipal n.º 6.567, de 17.06.21, decorrerá da anulação da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 22 de junho de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11608, de 22 de junho de 2021

DECRETO Nº 11608/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 329.739,85 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	123		200	111.900,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	2023	O.FNDE	246	211.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS. TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	650	AS.SOC	200	529,87
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		200	1.550,88
02.19.27.811.0055.2.181 - MAT:QUAD,GIN.POL,C.FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339030 - Material de Consumo	973		200	4.759,10
TOTAL DE CRÉDITOS				329.739,85

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	329.739,85
TOTAL DE RECURSOS	329.739,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de junho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto - Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11609, de 22 de junho de 2021

DECRETO Nº 11609/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	164		100	14.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	50.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	571	SAUDE	102	5.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	808		100	37.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				116.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.322 - MOD.ADM.TRIB.MEL.QUAL.GASTO PUB.MUNC.PM/CID.INTELI				
449051 - Obras e Instalacoes	13		100	48.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	496	SUS	159	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	50.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	856		100	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				116.000,00
TOTAL DE RECURSOS				116.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11609, de 22 de junho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de junho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11611, de 23 de junho de 2021

DECRETO Nº 11611/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	40.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	50.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	2.500,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	859		100	288.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	871		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				390.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.322 - MOD.ADM.TRIB.MEL.QUAL.GASTO PUB.MUNC.PM/CID.INTELI				
449051 - Obras e Instalacoes	13		100	2.500,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADESA DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	50.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	599	SAUDE	102	40.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	877		100	10.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	989		100	288.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				390.500,00
TOTAL DE RECURSOS				390.500,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11611, de 23 de junho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de junho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.612/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Cláudio Araújo Torres, CPF: 052.230.306-48**, protocolado sob Nº **PRO-02989/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado um **Lote de Terreno Nº 17 da Quadra 09**, situado no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Cláudio Araújo Torres, CPF: 052.230.306-48**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra 09 Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Matrícula: 31.180 – Folha 226 – Livro 2-D-R – Registro Geral

Proprietário: Cláudio Araújo Torres

Área: 1.000,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 31.180 – Folha 226 – Livro 2-D-R – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra 09 Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Proprietário: Cláudio Araújo Torres

Área: 500,00m²



Frente: 10,00m confrontando com a Rua Das Castanheiras;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 08;

Lateral Direita: 50,00m confrontando com o Lote N° 16;

Lateral Esquerda: 50,00m confrontando com o Lote N° 17-A.

Lote de Terreno N° 17-A – Quadra 09 Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG

Proprietário: Cláudio Araújo Torres

Área: 500,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Das Castanheiras;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote N° 08;

Lateral Direita: 50,00m confrontando com o Lote N° 17;

Lateral Esquerda: 50,00m confrontando com o Lote N° 18.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO 11.613/2021

Prorroga a vigência do Decreto Municipal 11.065/2020 com as alterações do Decreto Municipal 11.388/2020 que Declarou ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de contaminação do COVID-19 como também o aumento exponencial do uso do número de leitos de CTI disponíveis no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO finalmente o teor dos Relatórios emanados do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde que indicam a implementação de providências mais severas em face do crescimento dos casos de contaminação com resultados graves como também as recomendações e regramentos materializados pelo Estado de Minas Gerais no que tange ao Plano Minas Consciente, especialmente a nova prorrogação do Estado de Calamidade Pública em nível Estadual implementada pelo Decreto Estadual 48.205 de dia 15 de junho de 2021, bem ainda diante do fato de que a prorrogação dos efeitos do instrumento original implementada pelo Decreto Municipal 11.388/2020 encontrará termo em 30 de junho do corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o Decreto Municipal 11.065/2020, com as alterações do Decreto Municipal 11.388/2020, que declarou o ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, devidamente chancelado pela Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas 28 de junho de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.614/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mantidas pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal nº 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065/20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;

HERNANDO Assessoria de Gestão
FERNANDE Assessoria de Gestão
SDA SILVA Assessoria de Gestão

ELIAS Assessoria de Gestão
DINIZ:5474 Assessoria de Gestão
8330678 Assessoria de Gestão

Pág. 1 de 8



CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536, de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via whatsapp) em 28 de junho do corrente ano, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia 02 de julho de 2021 todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020 e prorrogado na forma do Decreto Municipal nº 11.388/2020, observadas as exceções declinadas neste instrumento, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.
- X – hotelzinhos e similares;

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias,



laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

§ 1.º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 3.º Os supermercados, hipermercados, padarias e pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas, a exceção dos estabelecimentos do Centro Comercial Fabrika Mall que observarão as deliberações contidas no Decreto Municipal 11.334/2020 não alteradas por este instrumento, sendo permitido em seu interior para a realização de compras apenas 2 (duas) pessoas de cada grupo familiar, evitando-se aglomerações desnecessárias, sendo obrigatória, além da implementação das medidas delineadas no *caput*, a aferição de temperatura de todos os clientes e colaboradores no ato de ingresso aos referidos estabelecimentos.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento

HERNANDO ALVARO DE SAUS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FERNANDES FERNANDES DA SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
DA SILVA
14.1429-0700

ELIAS
DINIZ,5474833
0678

Assessoria de Imprensa
Cidade de Minas
Linha 34748330678
Cidade 31114-000
14.3119-0076



exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, **para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento**, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, **sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores**, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento, poderão funcionar desde que, **preferencialmente**, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) **seja utilizada máscara pelo aluno, professor/instrutor;**
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).
- i) seja utilizado o Oxímetro para medir a quantidade de oxigênio presente no sangue e a confecção de ficha de controle dos alunos, com informações sobre a contaminação ou não da COVID-19, para possível requisição das Secretaria de Saúde e autoridades competentes.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR**



DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente**, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- d) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- e) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;
- f) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- g) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente.

§ 2.º Restam vedados aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;



- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

Parágrafo único. Os food trucks e ou similares que utilizam espaços públicos para o desempenho de suas atividades comerciais (vias, praças, jardins e similares) somente poderão funcionar/utilizar referidos espaços até as 22:30 horas, restando proibido o *delivery* após esse horário, restando garantida a desmobilização até as 23:00 horas impreterivelmente, sob pena da incidência das sanções declinadas neste instrumento.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina, capacitação ou projeto social prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;

e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5° C.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

HERNANDO Assessor Jurídico
FERNANDES 13.047.918/0001-00
DA SILVA 13.047.918/0001-00

ELIAS Assessor de Jurídica
DINIZ:5474 13.047.918/0001-00
8330678 13.047.918/0001-00



DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 13 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 13 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

HERNANDO Assessor de Gabinete
FERNANDES Secretaria de Administração
DA SILVA Telefone: (37) 3233-5600

ELIAS Assessor de Gabinete
DINIZ Secretaria de Administração
30678 Telefone: (37) 3233-5600

Pág. 7 de 8



Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 15 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 16 Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.599/2021**.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **29/06/2021 (Onda Vermelha)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 28 de junho de 2021.

HERNANDO
FERNANDES DA SILVA

Assinado eletronicamente
em 28/06/2021 às 14:16:41 -0300

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:5474
8330678

Assinado eletronicamente
em 28/06/2021 às 14:22:31 -0300

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11615, de 28 de junho de 2021

DECRETO Nº 11615/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
319113 - Obrigacoes Patronais	87		100	75.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370	FES	155	50.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	447	SAUDE	102	2.000,00
02.08.10.306.0022.2.330 - MANUTENCAO ATIVIDADES VIG.ALIMENTACAO NUTRICIONAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	455	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	8.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	50.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	570	SAUDE	102	12.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		100	7.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	791		100	7.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	40.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	867		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				258.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62		100	75.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
449051 - Obras e Instalacoes	121		100	7.000,00




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11615, de 28 de junho de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINACAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	136		100	40.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	407	FES	155	50.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	411	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	50.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	599	SAUDE	102	20.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	797		100	7.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	866		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				258.000,00
TOTAL DE RECURSOS				258.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de junho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11616, de 29 de junho de 2021

DECRETO Nº 11616/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 404.200,00 (quatrocentos e quatro mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGACAO FATOS, ATOS, OBRAS GOVERNAMENTAIS-SMGP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	85		100	1.000,00
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
319113 - Obrigacoes Patronais	87		100	16.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	155		100	322.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	310	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	321	ENSINO	101	20.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	1.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	810		100	2.200,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS, PARQUE, PRACA, ARBORZ. MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	879		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				404.200,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	250	ENSINO	101	60.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	1.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	989		100	343.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				404.200,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11616, de 29 de junho de 2021

TOTAL DE RECURSOS	404.200,00
--------------------------	-------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de junho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11617, de 01 de julho de 2021

DECRETO Nº 11617/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	10.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	10.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	626	AS.SOC	100	5.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				27.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	516	SUS	159	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	561	SAUDE	102	10.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	080		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				27.000,00
TOTAL DE RECURSOS				27.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11617, de 01 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal